



18 MAR 1987

0818

LEI N.º 1445

(05 DE MARÇO DE 1.982)

Dispõe sobre autorização para celebrar contrato de compromisso de Compra e Venda, homologação de Concorrência Pública e das outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Compromisso de Compra e Venda com as FIRMAS BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS TOTI LTDA. e INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS CAIEIRAS LTDA., de conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 2º - As áreas alienadas mediante a Concorrência Pública nº 00/81, devidamente revigorada pela Lei nº 1417/81, serão adjudicadas às indústrias licitantes, na conformidade do memorial descritivo e planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, a saber:

ÁREA A - 2.442,90 m².

BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS TOTI LTDA.

ÁREA B - 2.442,90 m².

INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS CAIEIRAS LTDA.

ARTIGO 3º - Quanto ao preço e condições de pagamento, as pagas estão de pleno acordo, fixando o valor de Cr\$ 1.350,00 e m². e mais Cr\$ 100.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pelas construções, perfazendo um total de Cr\$ 6.805.830,00 (Seis milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros), cabendo a cada licitante a importância de Cr\$ 3.402.915,00 (Três milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e quinze cruzeiros), que serão pagas em 24 (vinte e quatro) meses, na conformidade dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Duas parcelas iguais de Cr\$ 141.729,00 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros), sendo que a primeira será paga no ato da homologação na Tesouraria Municipal e as demais 30 (trinta) dias após, através de guias próprias, emitidas pelo setor de Controle e Arrecadação Municipal.

§ 2º - A partir da 11ª. prestação, estas serão corrigidas no notariamento, tendo como base de correção as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, que serão calculados pelo Gráfico Municipal competente.

- segue -

22



0819

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS

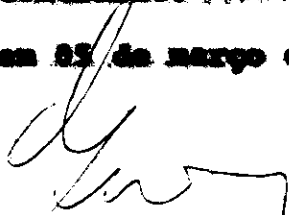
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

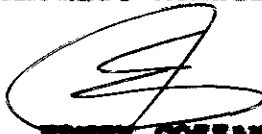
§ 3º - O atraso de 3 (três) prestações pelo Compromissário Comprador implicará na rescisão do Contrato, adjudicando-se o imóvel em favor da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de março de 1.982.


ENG. GINO NANTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-


EUSEBIO GOSSANI

-ASSISTENTE DE GABINETE-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.